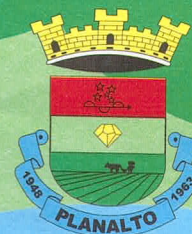




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 28/08/2026

CRISTIANO GNOATTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 100/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM PARTICULAR PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE “ESCOLINHA DE FUTEBOL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito do Município de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Esta lei se destina a beneficiar crianças e jovens carentes, por meio de atividades de incentivo ao esporte (escolinhas de futebol), com repasse financeiro do Município na quantia de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por mês ao particular que vier a ser contratado na forma da Lei, por meio de celebração de contrato com terceiro que mantenha convênio de escola de futebol com Clube de Futebol que participe de competições nacionais organizadas pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ou convênio que o terceirizado tiver com o Clube de Futebol tem que possibilitar a formação de futuros atletas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será de 01 (um) anos, de 01/09/2026 a 31/08/2027, com custo total de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O Município de Planalto-RS, através da Secretária do Municipal de Desporto e Lazer, fiscalizará a execução do projeto de escolinhas de futebol nos campos cedidos gratuitamente a particular.

Art. 3º - O professor, alimentação e o material necessário à instalação da escolinha de futebol (aquisição de bolas, redes, material esportivo), obtenção das instalações para a prática será de responsabilidade do particular que utilizam o espaço público, como contrapartida ao Município.

Art. 4º - A manutenção e preservação das áreas reservadas à prática do desporto caberão ao particular, mantendo-as sempre em condições de funcionamento condizentes com o objetivo deste projeto.

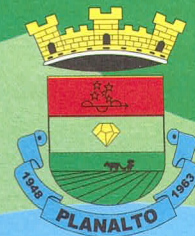
Art. 5º - As atividades serão desenvolvidas no período matutino ou vespertino, 3 (TRÊS) vezes por semana, devendo o participante comparecer, no mínimo, 2 (DUAS) vezes por semana.

Art. 6º - O número de alunos será de no mínimo 50 (cinquenta) crianças e/ou adolescentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acima do número mínimo de 50 (cinquenta) crianças e/ou adolescentes que participarem não terá qualquer acréscimo para o Município nos valores já repassados e autorizados por esta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As vagas se destinam a alunos carentes da rede de ensino.

Art. 7º - A faixa etária para participação é dos 06 (seis) anos completos aos 18 (dezoito) anos incompletos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As criança e adolescentes para fazer jus ao atendimento pelo programa devem estar regularmente matriculados na rede pública de ensino e manter frequência escolar.

Art. 8º - O particular fica obrigado a prestar contas dos valores recebidos até o dia 10 do mês seguintes, sob pena de serem suspensos imediatamente os repasses, além da aplicação das demais sanções previstas no ordenamento jurídico.

Art. 9º - As despesas desta Lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal do Desporto e Lazer:

07. DESPORTOS E LAZER.

07.01. SECRETARIA DE DESPORTOS E LAZER.

07.01.27.812.0217.2020.1500.0001.0000 PROGRAMAS DE DESPORTO E LAZER

339.9.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, entrando em vigor na data de 01 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 14 de agosto de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal de Planalto-RS

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica
Em 14/08/2026
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 100/2026

Senhora Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Senhores Vereadores:

O presente projeto versa a concessão de autorização para o Município celebrar convênio com pessoa física ou jurídica terceirizada, a fim de criar e manter uma “Escolinha Municipal” em Planalto/RS, com custeio da mensalidade para crianças carentes do Município.

O presente projeto também se presta para combater a evasão escolar e combater o trabalho infantil.

Ainda, se busca criar uma possibilidade para formar futuros jogadores profissionais, em razão da obrigação do contratado manter vínculo com Clube de Futebol que participe de competições nacionais organizadas pela CBF.

Também, há de se salientar que futebol é um esporte e uma atividade física das mais benéficas para milhares de crianças e adolescentes, os quais procuram as “escolinhas” para iniciar-se na prática esportiva desde cedo.

Para estas crianças, muitas vezes, a “escolinha” representa mais do que um esporte ou diversão, é uma verdadeira “porta de saída” da pobreza, da falta de perspectiva de uma vida melhor e de outros problemas que afligem nossa juventude, como evasão escolar, drogas e a falta de emprego.

Mediante os fatos, sugiro aos Parlamentares do Poder Legislativo que tenham um olhar com uma atenção especial para as crianças e os adolescentes que são o futuro de nossa cidade.

Importante destacar que o Município, o caso a Secretaria de Desporto e Lazer do Município, dispõe de recursos financeiros para suportar as despesas deste Projeto de Lei.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 14 de agosto de 2.026.

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO DE PLANALTO-RS